



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Gilson Gilberto Lise, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

**CONTRATADA: GILSON GILBERTO LISE**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.255.660/0001-74, com sede na Rua São Mateus, nº 580, Casa, Bairro Industrial, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador Sr. **GILSON GILBERTO LISE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 352337330 SSP/PR e do CPF nº. 697.691.259-20, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 580, Casa, Bairro Industrial, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo (alimentação e material higiene e limpeza, material expediente), destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

| LOTE: 3 – MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCOLAR |        |       |                                           |           |             |             |
|------------------------------------------|--------|-------|-------------------------------------------|-----------|-------------|-------------|
| ITEM                                     | QUANT. | UNID. | NOME DO PRODUTO                           | MARCA     | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| 1                                        | 20     | CX    | Papel hectográfico com 100 unidades H- 85 | HARD COPY | 45,89       | 917,80      |
| TOTAL                                    |        |       |                                           |           |             | 917,80      |

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 917,80 (novecentos e dezessete reais oitenta centavos)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**Parágrafo Primeiro:** A entrega correspondente aos objetos acima mencionados será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto,

**Parágrafo Segundo:** Os objetos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, à Rua Soledade, 720, Centro, Planalto-Pr., no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados após o recebimento da solicitação de entrega.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e com apresentação das respectivas notas fiscais.

#### Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos IGDPBF/IGDSUAS/PAIF/PETI/SCFV e recursos próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 180              | 02.103.04.122.0402-2004 | 3.3.90.3000000        |
| 2270             | 10.144.08.244.0801-2078 | 3.3.90.6000000        |
| 2090             | 10.144.08.244.1001-2072 | 3.3.90.6000748        |
| 2100             | 10.144.08.244.1001-2072 | 3.3.90.6000778        |
| 2110             | 10.144.08.244.1001-2072 | 3.3.90.6000934        |
| 2101             | 10.144.08.244.1001-2072 | 3.3.90.6000938        |

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do(s) objeto(s) do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: planalto@rline.com.br**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**-**

**PARANÁ**

quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/05/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DO FORO**



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: *planalto@rline.com.br***

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**-**

**PARANÁ**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 26 de maio de 2015.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....